

## TERMO DE NOTIFICAÇÃO

**TN/DS/GSB/ESP N.º 076/2020**

**Município: Castelo**

**Objeto: Fiscalização do Sistema de  
Abastecimento de Água (Bloco 3)**

### 1. DA NOTIFICADA

**Notificada:** CESAN - Companhia Espírito Santense de Saneamento  
**CNPJ:** 28.151.363/0001-47  
**Endereço:** Av. Governador Bley , 186 – Centro – CEP: 29010-150, Vitória/ES

### 2. DA NOTIFICANTE

**Notificante:** ARSP - Agência de Regulação de Serviços Públicos do Espírito Santo  
**CNPJ:** 26.064.356/0001-82  
**Endereço:** Av. Nossa Senhora dos Navegantes, 955 - Sala 401, Enseada do Suá,  
Vitória/ES

### 3. DOS FATOS

Foi realizada ação de fiscalização no Sistema de Abastecimento de Água do município de Castelo nos dias 10 e 11 de abril de 2019. Nesta, foram observados procedimentos que não estão em conformidade com a legislação aplicável, boas práticas do setor de saneamento e/ou normas técnicas vigentes. Os fatos apurados pela equipe de fiscalização da ARSP, através da Gerência de Saneamento Básico, estão detalhados no relatório RF/DS/GSB/075/2020, em anexo, e requerem ações urgentes e imediatas.

### 4. DAS AÇÕES A SEREM REALIZADAS PELA NOTIFICADA

A notificada deverá cumprir as Determinações descritas neste documento e terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento deste TN, para apresentar Defesa Prévia sobre o objeto do mesmo, podendo inclusive juntar os comprovantes que julgar convenientes. Todos os documentos deverão ser anexados ao processo 87251892.  
Conforme a Resolução ARSP n.º 018/2018, o não acolhimento da defesa prévia poderá ensejar a aplicação de penalidade de multa, conforme item 7 deste TN.

### 5. DO AGENTE FISCALIZADOR RESPONSÁVEL

<b>Nome:</b> Priscila Ribeiro Spala	<b>Matrícula:</b> 3283615
<b>Assinatura/Carimbo:</b>	<b>Data:</b>
	<b>Local:</b>
	<b>Hora:</b>

### 6. DA COMPROVAÇÃO DE RECEBIMENTO

<b>Nome:</b>	<b>Matrícula:</b>
<b>Assinatura/Carimbo:</b>	<b>Data:</b>
	<b>Local:</b>
	<b>Hora:</b>

## TERMO DE NOTIFICAÇÃO

**TN/DS/GSB/ESP N.º 076/2020**

**Município: Castelo**

**Objeto: Fiscalização do Sistema de Abastecimento de Água (Bloco 3)**

### 7. DAS CONSTATAÇÕES

<b>CONSTATAÇÃO C1</b>	Ausência de identificação da captação de água Bruta do Rio Caxixe e identificação necessitando de melhorias no Booster Fitipaldi .			
<b>ENQUADRAMENTO LEGAL</b>	Cláusula 3.1 e 10.1 do Contrato de Programa nº 29062018-01, Art. 43 da Lei Federal 11.445/2007, o art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei Federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei Estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor e Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010.			
<b>NÃO CONFORMIDADE - Resolução n.º 18/2018</b>	-	Artigo 11	Inc. V	
	Deixar de identificar as unidades operacionais e instalações pertencentes ao sistema de abastecimento de água e esgotamento sanitário, inclusive quanto ao horário de funcionamento dos postos de atendimento ao usuário.			
<b>PENALIDADE C1:</b>	Advertência			
<b>CONSTATAÇÃO C2</b>	Vazamentos na parede da estrutura de tomada d'água e caixa de areia da Captação do Rio Caxixe, bem como presença de captações de terceiros.			
<b>ENQUADRAMENTO LEGAL</b>	Cláusula 3.1 e 10.1 do Contrato de Programa nº 29062018-01, Art. 43 da Lei Federal 11.445/2007, o art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei Federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei Estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor e Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010.			
<b>NÃO CONFORMIDADE - Resolução n.º 18/2018</b>	Grupo 3	Artigo 14	Inc. IV	
	Deixar de realizar operação e manutenção adequada das unidades integrantes dos sistemas de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, de acordo com as exigências dos regramentos vigentes.			
<b>PENALIDADE C2:</b>	MULTA DE	R\$ 1.984,80	A	R\$ 3.118,97
<b>CONSTATAÇÃO C3</b>	Falta isolamento da área e guarda corpo de segurança na estrutura da caixa de areia da captação do Rio Caxixe, bem como guarda corpo na escada de acesso ao Reservatório de 730m³ da ETA de Castelo.			
<b>ENQUADRAMENTO LEGAL</b>	Cláusula 3.1 e 10.1 do Contrato de Programa nº 29062018-01, Art. 43 da Lei Federal 11.445/2007, o art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei Federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei Estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor e Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010.			
<b>NÃO CONFORMIDADE - Resolução n.º 18/2018</b>	-	Artigo 11	Inc. VII	
	Deixar de prover as áreas de risco com estruturas e equipamentos de segurança que possam evitar a ocorrência de acidentes e o acesso de terceiros a área física das unidades operacionais.			
<b>PENALIDADE C3:</b>	Advertência			
<b>CONSTATAÇÃO C4</b>	Há infiltração nas paredes externas do filtro, vegetação crescendo na parede do filtro no encontro com a tubulação de saída e sinais de infiltração no Reservatório de 800m³ da ETA de Castelo.			
<b>ENQUADRAMENTO LEGAL</b>	Cláusula 3.1 e 10.1 do Contrato de Programa nº 29062018-01, Art. 43 da Lei Federal 11.445/2007, o art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei Federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei Estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor e Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010.			
<b>NÃO CONFORMIDADE - Resolução n.º 18/2018</b>	Grupo 3	Artigo 14	Inc. IV	
	Deixar de realizar operação e manutenção adequada das unidades integrantes dos sistemas de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, de acordo com as exigências dos regramentos vigentes.			
<b>PENALIDADE C4:</b>	MULTA DE	R\$ 1.984,80	A	R\$ 3.118,97

Município: Castelo

**Objeto: Fiscalização do Sistema de Abastecimento de Água (Bloco 3)**

### 7. DAS CONSTATAÇÕES

<b>CONSTATAÇÃO C5</b>	Tanque de armazenamento de Sulfato de Alumínio da ETA de Castelo encontra-se quebrado e o local de instalação demanda manutenção e melhorias.		
<b>ENQUADRAMENTO LEGAL</b>	Cláusula 3.1 e 10.1 do Contrato de Programa nº 29062018-01, Art. 43 da Lei Federal 11.445/2007, o art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei Federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei Estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor e Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010.		
<b>NÃO CONFORMIDADE - Resolução n.º 18/2018</b>	Grupo 3	Artigo 14	Inc. IV
	Deixar de realizar operação e manutenção adequada das unidades integrantes dos sistemas de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, de acordo com as exigências dos regramentos vigentes.		
<b>PENALIDADE C5:</b>	MULTA DE	R\$ 1.984,80	A R\$ 3.118,97

<b>CONSTATAÇÃO C6</b>	Tubulações do tanque de contato encontram-se enferrujadas na ETA de Castelo e o local demanda melhorias estruturais.		
<b>ENQUADRAMENTO LEGAL</b>	Cláusula 3.1 e 10.1 do Contrato de Programa nº 29062018-01, Art. 43 da Lei Federal 11.445/2007, o art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei Federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei Estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor e Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010.		
<b>NÃO CONFORMIDADE - Resolução n.º 18/2018</b>	Grupo 3	Artigo 14	Inc. IV
	Deixar de realizar operação e manutenção adequada das unidades integrantes dos sistemas de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, de acordo com as exigências dos regramentos vigentes.		
<b>PENALIDADE C6:</b>	MULTA DE	R\$ 1.984,80	A R\$ 3.118,97

<b>CONSTATAÇÃO C7</b>	Há vazamento na válvula de controle de saída do filtro da ETA de Castelo.		
<b>ENQUADRAMENTO LEGAL</b>	Cláusula 3.1 e 10.1 do Contrato de Programa nº 29062018-01, Art. 43 da Lei Federal 11.445/2007, o art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei Federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei Estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor e Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010.		
<b>NÃO CONFORMIDADE - Resolução n.º 18/2018</b>	Grupo 3	Artigo 14	Inc. IV
	Deixar de realizar operação e manutenção adequada das unidades integrantes dos sistemas de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, de acordo com as exigências dos regramentos vigentes.		
<b>PENALIDADE C7:</b>	MULTA DE	R\$ 1.984,80	A R\$ 3.118,97

<b>CONSTATAÇÃO C8</b>	Há armaduras com sinais de corrosão na sala de cloro gás na ETA Castelo.		
<b>ENQUADRAMENTO LEGAL</b>	Cláusula 3.1 e 10.1 do Contrato de Programa nº 29062018-01, Art. 43 da Lei Federal 11.445/2007, o art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei Federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei Estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor e Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010.		
<b>NÃO CONFORMIDADE - Resolução n.º 18/2018</b>	Grupo 3	Artigo 14	Inc. IV
	Deixar de realizar operação e manutenção adequada das unidades integrantes dos sistemas de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, de acordo com as exigências dos regramentos vigentes.		
<b>PENALIDADE C8:</b>	MULTA DE	R\$ 1.984,80	A R\$ 3.118,97

<b>CONSTATAÇÃO C9</b>	Há sinais de vazamento na tubulação da bomba de sulfato de alumínio, próximo aos tanques principais de armazenamento deste insumo na ETA de Castelo.		
-----------------------	--	--	--

## TERMO DE NOTIFICAÇÃO

**TN/DS/GSB/ESP N.º 076/2020**

**Município: Castelo**

**Objeto: Fiscalização do Sistema de Abastecimento de Água (Bloco 3)**

### 7. DAS CONSTATAÇÕES

<b>ENQUADRAMENTO LEGAL</b>	Cláusula 3.1 e 10.1 do Contrato de Programa nº 29062018-01, Art. 43 da Lei Federal 11.445/2007, o art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei Federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei Estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor e Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010.			
<b>NÃO CONFORMIDADE - Resolução n.º 18/2018</b>	Grupo 3	Artigo 14	Inc. IV	
	Deixar de realizar operação e manutenção adequada das unidades integrantes dos sistemas de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, de acordo com as exigências dos regramentos vigentes.			
<b>PENALIDADE C9:</b>	MULTA DE	R\$ 1.984,80	A	R\$ 3.118,97

<b>CONSTATAÇÃO C10</b>	Há tampas enferrujadas nas caixas de inspeção localizadas na área interna da ETA de Castelo, bem como no reservatório de 800m³ e nos reservatórios de 730m³.			
<b>ENQUADRAMENTO LEGAL</b>	Cláusula 3.1 e 10.1 do Contrato de Programa nº 29062018-01, Art. 43 da Lei Federal 11.445/2007, o art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei Federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei Estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor e Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010.			
<b>NÃO CONFORMIDADE - Resolução n.º 18/2018</b>	Grupo 3	Artigo 14	Inc. IV	
	Deixar de realizar operação e manutenção adequada das unidades integrantes dos sistemas de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, de acordo com as exigências dos regramentos vigentes.			
<b>PENALIDADE C10:</b>	MULTA DE	R\$ 1.984,80	A	R\$ 3.118,97

<b>CONSTATAÇÃO C11</b>	Faltam bombas reserva nas seguintes unidades do S.A.A. de Castelo: Booster Vila Barbosa, Booster Fittipaldi, Booster Bela Vista (Atalanta) e Booster Boa Fé (Requiere).			
<b>ENQUADRAMENTO LEGAL</b>	Cláusula 3.1 e 10.1 do Contrato de Programa nº 29062018-01, Art. 43 da Lei Federal 11.445/2007, o art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei Federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei Estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor e Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010.			
<b>NÃO CONFORMIDADE - Resolução n.º 18/2018</b>	Grupo 3	Artigo 14	Inc. III	
	Deixar de cumprir as normas técnicas, os procedimentos e/ou requisitos estabelecidos em regramento vigente para a implantação de todas as infraestruturas necessárias para a adequada prestação de serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário.			
<b>PENALIDADE C11:</b>	MULTA DE	R\$ 1.984,80	A	R\$ 3.118,97

<b>CONSTATAÇÃO C12</b>	Edificações necessitam complementações/melhorias nas seguintes unidades do S.A.A. de Castelo: Booster N. Sra. Aparecida (Cemitério), Booster Santa Mônica e Booster Bela Vista (Atalanta).			
<b>ENQUADRAMENTO LEGAL</b>	Cláusula 3.1 e 10.1 do Contrato de Programa nº 29062018-01, Art. 43 da Lei Federal 11.445/2007, o art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei Federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei Estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor e Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010.			
<b>NÃO CONFORMIDADE - Resolução n.º 18/2018</b>	Grupo 3	Artigo 14	Inc. IV	
	Deixar de realizar operação e manutenção adequada das unidades integrantes dos sistemas de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, de acordo com as exigências dos regramentos vigentes.			
<b>PENALIDADE C12:</b>	MULTA DE	R\$ 1.984,80	A	R\$ 3.118,97

## TERMO DE NOTIFICAÇÃO

**TN/DS/GSB/ESP N.º 076/2020**

**Município: Castelo**

**Objeto: Fiscalização do Sistema de Abastecimento de Água (Bloco 3)**

### 7. DAS CONSTATAÇÕES

<b>CONSTATAÇÃO C13</b>	Falta iluminação nas seguintes unidades do S.A.A. de Castelo: Booster N. Sra. Aparecida (Cemitério), Booster Santa Mônica, Booster Vila Barbosa, Booster Requieri, Booster Bela Vista (Atalanta) e Booster Esplanada.		
<b>ENQUADRAMENTO LEGAL</b>	Cláusula 3.1 e 10.1 do Contrato de Programa nº 29062018-01, Art. 43 da Lei Federal 11.445/2007, o art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei Federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei Estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor e Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010.		
<b>NÃO CONFORMIDADE - Resolução n.º 18/2018</b>	Grupo 3	Artigo 14	Inc.III
	Deixar de cumprir as normas técnicas, os procedimentos e/ou requisitos estabelecidos em regramento vigente para a implantação de todas as infraestruturas necessárias para a adequada prestação de serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário.		
<b>PENALIDADE C13:</b>	MULTA DE	R\$ 1.984,80	A R\$ 3.118,97
<b>CONSTATAÇÃO C14</b>	Mau estado de conservação do painel de comando/controle do Booster Boa Fé (Requiere) – bomba sem funcionamento.		
<b>ENQUADRAMENTO LEGAL</b>	Cláusula 3.1 e 10.1 do Contrato de Programa nº 29062018-01, Art. 43 da Lei Federal 11.445/2007, o art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei Federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei Estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor e Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010.		
<b>NÃO CONFORMIDADE - Resolução n.º 18/2018</b>	Grupo 3	Artigo 14	Inc. IV
	Deixar de realizar operação e manutenção adequada das unidades integrantes dos sistemas de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, de acordo com as exigências dos regramentos vigentes.		
<b>PENALIDADE C14:</b>	MULTA DE	R\$ 1.984,80	A R\$ 3.118,97
<b>CONSTATAÇÃO C15</b>	Ausência de sinalização de risco de choque elétrico na bomba de sulfato de alumínio da ETA de Castelo e no painel de comando do booster Santa Mônica.		
<b>ENQUADRAMENTO LEGAL</b>	Cláusula 3.1 e 10.1 do Contrato de Programa nº 29062018-01, Art. 43 da Lei Federal 11.445/2007, o art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei Federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei Estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor e Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010.		
<b>NÃO CONFORMIDADE - Resolução n.º 18/2018</b>	-	Artigo 11	Inc. VI
	Deixar de prover as áreas de risco das instalações com sinalização de risco e/ou avisos de advertência de forma adequada à visualização de terceiros.		
<b>PENALIDADE C15:</b>	Advertência		
<b>CONSTATAÇÃO C16</b>	Dutos de ventilação com telas quebradas no reservatório de 800m³ centralizado da ETA de Castelo.		
<b>ENQUADRAMENTO LEGAL</b>	Cláusula 3.1 e 10.1 do Contrato de Programa nº 29062018-01, Art. 43 da Lei Federal 11.445/2007, o art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei Federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei Estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor e Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010.		
<b>NÃO CONFORMIDADE - Resolução n.º 18/2018</b>	Grupo 3	Artigo 14	Inc.III
	Deixar de cumprir as normas técnicas, os procedimentos e/ou requisitos estabelecidos em regramento vigente para a implantação de todas as infraestruturas necessárias para a adequada prestação de serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário.		
<b>PENALIDADE C16:</b>	MULTA DE	R\$ 1.984,80	A R\$ 3.118,97

## TERMO DE NOTIFICAÇÃO

**TN/DS/GSB/ESP N.º 076/2020**

**Município: Castelo**

**Objeto: Fiscalização do Sistema de Abastecimento de Água (Bloco 3)**

### 7. DAS CONSTATAÇÕES

<b>CONSTATAÇÃO C17</b>	A CESAN informou que há redes de distribuição em funcionamento na faixa de 12 a 40mm, abaixo do recomendado pelas normas técnicas.			
<b>ENQUADRAMENTO LEGAL</b>	Cláusula 3.1 e 10.1 do Contrato de Programa nº 29062018-01, Art. 43 da Lei Federal 11.445/2007, o art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei Federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei Estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor e Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010.			
<b>NÃO CONFORMIDADE - Resolução n.º 18/2018</b>	Grupo 3	Artigo 14	Inc.III	
	Deixar de cumprir as normas técnicas, os procedimentos e/ou requisitos estabelecidos em regramento vigente para a implantação de todas as infraestruturas necessárias para a adequada prestação de serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário.			
<b>PENALIDADE C17:</b>	MULTA DE	R\$ 1.984,80	A	R\$ 3.118,97
<b>CONSTATAÇÃO C18</b>	Ausência de acesso ao Reservatório Santa Mônica (Observar recomendação <b>(R1)</b> ).			

**Município: Castelo**

**Objeto: Fiscalização do Sistema de Abastecimento de Água (Bloco 3)**

**8. DAS DETERMINAÇÕES**

**Determinações D7, D9:** A Cesan deve realizar operação e manutenção adequada das unidades integrantes dos sistemas de abastecimento de água, de acordo com as exigências dos regramentos vigentes.

**Prazo para atendimento:** 10 dias.

**Determinações D5, D8, D14:** A Cesan deve realizar operação e manutenção adequada das unidades integrantes dos sistemas de abastecimento de água, de acordo com as exigências dos regramentos vigentes.

**Prazo para atendimento:** 90 dias.

**Determinações D4, D6, D10:** A Cesan deve realizar operação e manutenção adequada das unidades integrantes dos sistemas de abastecimento de água, de acordo com as exigências dos regramentos vigentes.

**Prazo para atendimento:** 120 dias.

**Determinações D2, D12:** A Cesan deve realizar operação e manutenção adequada das unidades integrantes dos sistemas de abastecimento de água, de acordo com as exigências dos regramentos vigentes.

**Prazo para atendimento:** 180 dias.

**Determinações D1:** A Cesan deve identificar as unidades operacionais e instalações pertencentes ao sistema de abastecimento de água.

**Prazo para atendimento:** 90 dias.

**Determinações D13, D16:** A Cesan deve cumprir as normas técnicas, os procedimentos e/ou requisitos estabelecidos em regramento vigente para a implantação de todas as infraestruturas necessárias para a adequada prestação de serviços de abastecimento de água.

**Prazo para atendimento:** 60 dias.

**Determinações D11, D17:** A Cesan deve cumprir as normas técnicas, os procedimentos e/ou requisitos estabelecidos em regramento vigente para a implantação de todas as infraestruturas necessárias para a adequada prestação de serviços de abastecimento de água.

**Prazo para atendimento:** 180 dias.

## TERMO DE NOTIFICAÇÃO

TN/DS/GSB/ESP N.º 076/2020

**Município:** Castelo

**Objeto:** Fiscalização do Sistema de Abastecimento de Água (Bloco 3)

**Determinações D15:** A Cesan deve prover as áreas de risco das instalações com sinalização de risco e/ou avisos de advertência de forma adequada à visualização de terceiros.

**Prazo para atendimento:** 90 dias.

**Determinações D3:** A Cesan deve prover as áreas de risco com estruturas e equipamentos de segurança que possam evitar a ocorrência de acidentes e o acesso de terceiros a área física das unidades operacionais.

**Prazo para atendimento:** 120 dias.

**Determinações D1 a D17:** apresentar relatório descritivo e fotográfico dos serviços realizados para cumprimento das constatações.

### 9. DAS RECOMENDAÇÕES

**Recomendação (R1)** – Recomenda-se que a Cesan viabilize o acesso ao Reservatório Santa Mônica e realize as devidas manutenções no mesmo.

### 10. ANEXOS

Relatório de Fiscalização RF/DS/GSB/075/2020.